

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 51/2021

OBJETO Institui a destinação de vagas em processos seletivos e cargos em comissão, estagiários e frente de trabalho para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia 02/08/2021

Autoria Vereadora Ivanete Cristina Xavier

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEV/ICX/036/2021-caf

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2021.

Venho por meio da presente solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 51/2021, de minha autoria, para melhor análise sobre o tema.

Certo de poder contar com a presteza e a boa vontade de Vossa Excelência, antecipo agradecimentos.

PAUTA

Sem mais para o momento.

SISCAM

Atenciosamente.


Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA PSDB

Excelentíssimo Senhor
PROFESSOR JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

CHB 42171/2021 17/08/2021 10:36

“Deus Seja Louvado”

000005

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51 /2021

Institui a destinação de vagas em processos seletivos e cargos em comissão, estagiários e frente de trabalho para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da vereadora **Ivanete Cristina Xavier**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bebedouro a obrigatoriedade de disponibilização em concurso público, nomeação em cargo em comissão, estagiários, e frente de trabalho, de pelo menos 5% (cinco por cento) de vagas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único: Fica desobrigado o Município a cumprir a reserva de pelo menos 5% (cinco por cento) de vagas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, caso não haja a inscrição para aprovação em concurso público, de estágio e frente de trabalho, ou se a função ou cargo a ser ocupado não possa ser desempenhado por pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidades sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas;

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo,
"Deus Seja Louvado"

CHB 41916/2021 08/07/2021 16:21

000004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 3º - As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de julho de 2021.

Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER DA BANCADA DO PSDB

CMB 41916/2021 08/07/2021 16:21

“Deus Seja Louvado”

000003



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Em razão do reconhecimento de que as pessoas com deficiência enfrentam barreiras ao pleno exercício de seus direitos, à sua participação na sociedade e até mesmo à existência minimamente digna, vem sendo construída uma rede crescente de leis e de políticas públicas que promovem efetivas igualdades e inclusão dessas pessoas na sociedade, tal como a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146/2015 (LBI – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 5.463/2021 (Municipal - Institui o "Censo Inclusão", para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida).

Porém, mesmo a habilitação para o exercício desses direitos acaba por constituir uma barreira, tamanha a burocracia e a incerteza sobre os procedimentos para reconhecimento da condição de pessoa com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) criou o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), sob a forma de registro público eletrônico, “com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos”.

Recentemente em nosso município foi aprovada a Lei nº 5.463/2021, a qual institui o "Censo Inclusão", para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e que poderá ser utilizada para a finalidade da presente lei.

A exclusão das pessoas com deficiência ainda é uma triste realidade no cenário social brasileiro, ainda mais quando nos deparamos com o trabalho que estas pessoas possam desempenhar, levando em consideração suas limitações pessoais, e que na maioria das vezes acabam excluindo estas pessoas do mercado de trabalho ou as deixando a margem do mercado de trabalho.

“Deus Seja Louvado”

000002

CHB 41916/2021 08/07/2021 16:21



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Por ser questão de flagrante justiça social, razoabilidade e bom-senso, conto com o bom senso dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura por ser medida de interesse público.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de julho de 2021.

Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER DA BANCADA DO PSDB

CMDB 41916/2021 08/07/2021 16:21

"Deus Seja Louvado"

000001

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200